



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 02/2022

SEI N.º 0023020-64.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA DO POÇO DO IMÓVEL DA ANTIGA SEDE DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MR AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representada por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: **MR AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.698/0001-89, com endereço na Rua Rua dos Arcos, n.º 113, Poço da Panela, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio Administrador Alcidésio Sabino Maciel, portador da Carteira de Identidade n.º 983432 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 138.496.544-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Décima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o número 20218406304 de 17/09/2021 e protocolo 218406304, de 10/09/2021 (doc. SEI 1692570).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/RC (doc. SEI nº 1683336), o Termo de Referência/Serviços Diversos (doc. SEI nº 1683339), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc. SEI n.º 1691643), bem como os Pareceres n.º 1132/2020 e 54/2022, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral-ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no Despacho DG 7680 (doc. SEI n.º 1704701), em 17/12/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 07/01/2022 (doc. SEI n.º 1716959), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise da potabilidade da água do poço do imóvel da antiga sede do TRE-PE, situado na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife-PE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviços (Anexo Único) e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União-DOU até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais), conforme abaixo discriminado:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 e seus anexos	Quantid. Pontos de Coleta	Frequência	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I) Reservatório +2 pts de consumo	3	MENSAL	12	36	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
2	Cloro Residual Livre e Temperatura Reservatório +2 pts de consumo	3	MENSAL	12	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00
3	Controle de Qualidade Conforme Anexo 13 (turbidez, cloro residual livre, cor e PH) Reservatório	1	SEMANAL	12	48	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
4	Portaria GM/MS Nº 888 – Completa (anexo 9, anexo 11, art. 37) MATRIZ: Água Subterrânea (poço) TIPO DE AMOSTRA: Água Tratada Reservatório	1	SEMESTRAL	2	2	R\$ 3.700,00	R\$ 7.400,00
Valor Total da Proposta (R\$) 14.480,00							R\$

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - PTRES -167661

Natureza de despesa – 33390.39

Nota de Empenho - 2022NE0054 de 12/01/2022

Valor da despesa – R\$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias

úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo I), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Sexta** e a correspondente ao efetivo adimplimento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula Sexta** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI nº 0023020-64.2021.6.17.8000.

Parágrafo único- Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assistência de Gestão Socioambiental - AGS da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados conforme tabela disposta na **Cláusula Terceira**, e serão apresentados relatórios referentes às análises realizadas para cada amostra coletada em conformidade com o cronograma descrito na tabela mencionada.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios das análises deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água, que terá como fim o consumo humano.

Parágrafo Segundo - Nos relatórios deve constar a informação das medidas necessárias para solução ou correção de desconformidades, as quais serão adotadas pela **CONTRATANTE** caso o resultado das análises não estejam nos padrões estabelecidos na **PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 e seus anexos -Ministério da Saúde**.

Parágrafo Terceiro - As análises deverão ser repetidas, sem custo para a **CONTRATANTE**, caso os Laudos tenham resultados inconsistentes ou as amostras sejam perdidas pela **CONTRATADA**, para tanto, as coletas deverão ser realizadas em até 3 (dias) úteis;

Parágrafo Quarto - Os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão realizados em data e horário previamente combinados com a Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar os serviços descritos neste Contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta;
- b) coletar amostras das águas a serem analisadas no endereço descrito na **Cláusula Primeira**, proceder às análises solicitadas e emitir os relatórios mencionados nos **Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima**;
- c) a **CONTRATADA** deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias os relatórios referentes às análises bacteriológicas e de 20 (trinta) dias os laudos de análises físico-químicas das amostras;
- d) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- e) indicar um empregado que será o responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- f) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, deste Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da assinatura do Contrato;
- g) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
- h) fornecer os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados pela Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE** acertar com a **CONTRATADA**, o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento das amostras a serem analisadas.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados após autorização da Assistência de Gestão Socioambiental da **CONTRATANTE**, através da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009¹, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019²; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, serão exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- b) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- c) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- d) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **CONTRATADA** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- f) manter treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Análise da Potabilidade da Água;
- g) incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas

as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

h) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

i) utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, com registro vigente;

j) utilizar, para realização de análises visando aferição de cloro residual, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente ou possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina;

k) adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química dos produtos químicos e reagentes utilizados no âmbito da **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual, esclarecendo por escrito ao **CONTRATANTE** os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor;

l) realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII) e destiná-los adequadamente, atendendo ao que a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando no descarte a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;

m) garantir o retorno dessas embalagens vazias, dos produtos químicos e reagentes utilizados durante a vigência contratual, ao ciclo industrial, ou, na impossibilidade, dar outra destinação ambientalmente adequada, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação;

n) manter as condições descritas nas alíneas acima, sujeito à verificação pela **CONTRATANTE** durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **CONTRATADAS**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – MR Ambiental LTDA

Alcidesio Sabino Maciel

Sócio Administrador
CPF/MF 138.496.544-00

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Sinara Batista da Silva
CPF/MF 717.387.464-53

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 02/2022
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Ref.: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Análise da Potabilidade da Água de Consumo em prédios do TRE-PE.

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições por serviço prestado”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE

IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Análise da Potabilidade da Água de Consumo, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Não atendimento ou atendimento parcial ao agendamento de prestação dos serviços

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Realizar entrega ou execução do serviço em prazo superior ao contratual, ou apresentar laudos parciais ou com informações inconsistentes ou incompletas.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	2	0	1	
Excesso de imperfeições (=)					
Peso (X)	4	5	8	8	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Análise de Potabilidade da Água:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 25/01/2022, às 13:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alcidesio Sabino Maciel-CPF: 138.496.544-00-MR Ambiental LTDA, Usuário Externo**, em 25/01/2022, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/01/2022, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SINARA BATISTA DA SILVA, Assistente**, em 26/01/2022, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tr.e-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1730901** e o código CRC **3B6B4451**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 70023

Nº Processo: 21.0.00009467-3. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local longa distância (LDN). Total de Itens Licitados: 7. Edital: 28/01/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/70023-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/02/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO
Secretária de Administração e Orçamento

(SIASGnet - 27/01/2022) 70023-00001-2022NE000039

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proc. SEI n. 0004609-11.2021.6.12.8000 - Pregão TRE n.º 32/2021. Assinatura: 14/01/2022. Vigência: 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 51/2021. Objeto: registrar preços para equipamentos para instalação de usinas fotovoltaicas, como também a ampliação e manutenção corretiva das usinas existentes (painéis solares, inversores e cabos) em prédios ocupados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul pelo TRE/MS - item 1- Painéis Solares Fotovoltaicos, Marca/Modelo: JINKO (85186-5). Qtd: 750. Unidade: unidade. Preço unitário: R\$ 1.087,00. Item 3 - Cabo Solar 6,0 mm² 1,8 kVcc Flexível - EXCLUSIVO PARA ME/EPP. Marca/Modelo: INTELBRAS. Qtd. 6.000. Unidade: Metros. Preço unitário: R\$ 7,00. Contratada: CIDADAO INTEGRADO ENERGY LTDA. CNPJ 41.457.394/0001-99.

Ata de Registro de Preços nº 52/2021. Objeto: registrar preços para equipamentos para instalação de usinas fotovoltaicas, como também a ampliação e manutenção corretiva das usinas existentes (painéis solares, inversores e cabos) em prédios ocupados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul pelo TRE/MS - item 2- Inversor Fronius Symo Brasil de 15,0 kW, Marca/Modelo: FRONIUS SYMO BRASIL 15.0-3. Qtd: 19. Unidade: unidade. Preço unitário: R\$ 20.000,00. Item 5 - Inversor Fronius Symo Brasil de 15,0 kW - EXCLUSIVO PARA ME/EPP. Marca/Modelo: FRONIUS SYMO BRASIL 15.0-3. Qtd: 6. Unidade: unidade. Preço unitário: R\$ 20.000,00. Contratada: MUNDI SOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 26.919.760/0001-90.

Ata de Registro de Preços nº 53/2021. Objeto: registrar preços para equipamentos para instalação de usinas fotovoltaicas, como também a ampliação e manutenção corretiva das usinas existentes (painéis solares, inversores e cabos) em prédios ocupados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul pelo TRE/MS - item 4- Painéis Solares Fotovoltaicos, Marca/Modelo: EMPALUX. Qtd: 250. Unidade: unidade. Preço unitário: R\$ 1.150,00. Contratada: LX Distribuidora de Materiais Elétricos Eireli. CNPJ: 30.701.265/0001-88.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 7257-34.2021.6.13. Objeto: Prestação dos serviços de transporte de pessoas e objetos, a ser executado de forma indireta e contínua, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas, para preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/01/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.º andar, Bairro Cidade Jardim. Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/02/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

RAFAEL GUSTAVO SILVA RESENDE
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 27/01/2022) 70014-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 70014

Nº Processo: 6421-61.2021.6.13. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de software de gerenciamento de redes para suporte e gerência de 500 dispositivos (licença perpétua), incluindo serviços de implantação, instalação e configuração, treinamento "hands-on", suporte e garantia. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/01/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.º andar, Bairro Cidade Jardim. Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/02/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

RAFAEL GUSTAVO SILVA RESENDE
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 27/01/2022) 70014-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0001847-65.2021.6.14.8000. Pregão Nº 79/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 04.436.855/0001-10 - PRATA CONSULTORIA E LOCACOES LTDA. Objeto: A prestação de serviços especializados de organização de arquivos, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/01/2022 a 27/01/2023. Valor Total: R\$ 221.913,75. Data de Assinatura: 27/01/2022.

(COMPASNET 4.0 - 27/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0001847-65.2021.6.14.8000. Pregão Nº 79/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 04.436.855/0001-10 - PRATA CONSULTORIA E LOCACOES LTDA. Objeto: A prestação de serviços especializados de organização de arquivos, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/01/2022 a 27/01/2023. Valor Total: R\$ 221.913,75. Data de Assinatura: 27/01/2022.

(COMPASNET 4.0 - 27/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 98/2016.
Nº Processo: 0009379-66.2016.6.14.8000.
Pregão. Nº 52/2016. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA DO BRASIL S.A. Objeto: Prorrogação excepcionalmente a vigência do contrato nº 98/2016, por 6 meses, até 26/07/2022. Vigência: 26/01/2017 a 26/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 73.170,00. Data de Assinatura: 26/01/2022.

(COMPASNET 4.0 - 26/01/2022).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 81/2021 (REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PERMANENTE - Estações de Trabalho, Mesa, Guichê de atendimento, Gaveteiro, Suporte Pedestal para TV, Carro plataforma, Forno Micro-ondas, Relógio Digital, Fragmentadora, Poltrona Decorativa, Transpaleta Hidráulica, Armários, Microfones, Bebedouro de Coluna, Televisor e Antena para TV Digital), da seguinte forma:

- Itens 01, 02, 03, 04 e 05 - Empresa vencedora: VLA POZZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 36.750.137/0001-00, pelo valor global de R\$ 438.390,51;
- Itens 06, 07, 11, 12 e 15 - Empresa vencedora: NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.041.480/0001-88, pelo valor global de R\$ 161.775,00;
- Item 08 - Empresa vencedora: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.235.712/0001-06, pelo valor global de R\$ 15.760,00;
- Item 18 - Empresa vencedora: BZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 41.278.336/0001-06, pelo valor global de R\$ 20.000,00;
- Item 19 - Empresa vencedora: CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 43.684.445/0001-40, pelo valor global de R\$ 31.400,00;

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 81/2021 (REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PERMANENTE - Estações de Trabalho, Mesa, Guichê de atendimento, Gaveteiro, Suporte Pedestal para TV, Carro plataforma, Forno Micro-ondas, Relógio Digital, Fragmentadora, Poltrona Decorativa, Transpaleta Hidráulica, Armários, Microfones, Bebedouro de Coluna, Televisor e Antena para TV Digital), da seguinte forma: DECLARO fracassados os itens 9, 10 e 20 e deserto os itens 16 e 17 do Pregão Eletrônico nº 81/2021.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização dos seguintes Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 81/2021 (REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PERMANENTE - Estações de Trabalho, Mesa, Guichê de atendimento, Gaveteiro, Suporte Pedestal para TV, Carro plataforma, Forno Micro-ondas, Relógio Digital, Fragmentadora, Poltrona Decorativa, Transpaleta Hidráulica, Armários, Microfones, Bebedouro de Coluna, Televisor e Antena para TV Digital), Processo nº 0008741-57.2021.6.14.8000:

- Ata nº 3/2022 (Itens 01, 02, 03, 04 e 05): VLA POZZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 36.750.137/0001-00, em 26/01/2022, com valor global de R\$ 438.390,51;
- LTDA, CNPJ/MF nº 07.041.480/0001-88 Ata nº 4/2022 (Itens 06, 07, 11, 12 e 15): NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, em 26/01/2022, com valor global de R\$ 161.775,00;
- Ata nº 5/2022 (Item 08): LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.235.712/0001-06, em 24/01/2022, com valor global de R\$ 15.760,00;
- Ata nº 6/2022 (Item 18): BZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 41.278.336/0001-06, em 25/01/2022, com valor global de R\$ 20.000,00;
- Ata nº 7/2022 (Item 19): CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 43.684.445/0001-40, em 24/01/2022, com valor global de R\$ 31.400,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 70019

Nº Processo: 13111/2021. Objeto: Registro de preços para aquisição de licenças Microsoft RDS e garantia por 3 (três) anos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 28/01/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224, Sala C387, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/02/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/01/2022) 70019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 02/2022. SEI n.º 0023020-64.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e MR AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 13.370.698/0001-89. OBJETO: Prestação de serviços de análise da potabilidade da água do poço do imóvel da antiga sede do TRE-PE. VIGÊNCIA: Publicação do extrato no Diário Oficial da União-DOU até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.480,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0054, de 12/01/2022. Valor do Empenho: R\$ 14.480,00. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 17/12/2021, por Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral. DATA DE ASSINATURA: 25/01/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Alcides Sabino Maciel, Sócio Administrador.

